



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Esplanada dos Ministérios Bloco I, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-7896 e 2022-7899 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício nº 981/2018/ASPAR/GM/GM-MEC

A Sua Excelência o Senhor
Senador **TASSO JEREISSATI**
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos
Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Sala 17-B
Praça dos Três Poderes
Brasília - DF



Assunto: **Estimativa do impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei do Senado nº 394, de 2016.**

Senhor Presidente,

1. De ordem, em atenção ao OF. 36/2018/CAE/SF, de 15 de maio de 2018, por meio do qual Vossa Excelência solicita informações acerca da estimativa do impacto anualizado da implementação das regras contidas no Projeto de Lei do Senado nº 394, de 2016, encaminho cópia da Nota Técnica nº 5/2018/CPRO/CGO/SPO/SPO, contendo a manifestação da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Executiva deste Ministério sobre o assunto.
2. Esta Assessoria se coloca à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

ELAINE GONTIJO
Chefe da Assessoria Parlamentar
Gabinete do Ministro de Estado da Educação



Documento assinado eletronicamente por **Elaine da Silva Gontijo, Chefe da Assessoria Parlamentar**, em 16/11/2018, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1322209** e o código CRC **F59796E0**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

DESPACHO

Processo nº 23123.003071/2018-19

Interessados: **TASSO JEREISSATI - SENADOR, SENADO FEDERAL - COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS.**

Assunto: **Avaliação de impacto orçamentário decorrente do Projeto de Lei do Senado nº 394, de 2016.**

Referência: **Memorando nº 691/2018/ASPAR/GM/GM, de 24/05/2018.**

1. Trata-se de Memorando (SEI 1110542), da Assessoria Parlamentar desta Pasta, o qual solicita informações, em formato de Nota Técnica, sobre a estimativa do impacto anualizado da implementação das regras contidas no Projeto de Lei do Senado nº 394, de 2016, de autoria da Senadora Rose de Freitas, que "Altera a lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para estabelecer o reajuste anual do valor per capita do PNAE, definindo o IPCA como índice utilizado para o cálculo do percentual do reajuste", conforme solicitado pelo Of. 36/2018/CAE/SF, de 15 de maio de 2018, da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal.

2. Encaminhem-se à Assessoria Parlamentar-ASPAR/MEC, NOTA TÉCNICA Nº 5/2018/CPRO/CGO/SPO/SPO (SEI 1302607), da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento/SPO/MEC, devidamente aprovada por esta Secretaria-Executiva, em atendimento ao pleito.

Brasília-DF, 12 de novembro de 2018.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO
Secretário-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Sartori de Almeida Prado, Secretário(a)**, em 13/11/2018, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1318763** e o código CRC **BDCD161D**.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 5/2018/CPRO/CGO/SPO/SPO

PROCESSO N° 23123.003071/2018-19

INTERESSADO: TASSO JEREISSATI - SENADOR, SENADO FEDERAL - COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

ASSUNTO

0.1. Avaliação de impacto orçamentário decorrente do Projeto de Lei do Senado nº 394, de 2016.

1. REFERÊNCIAS

- 1.1. Projeto de Lei do Senado nº 394, de 2016;
- 1.2. Art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT (Emenda Constitucional - EC nº 95, de 2016);
- 1.3. Arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. Trata-se de avaliação quanto à estimativa de impacto orçamentário decorrente da implementação das regras contidas no Projeto de Lei do Senado nº 394, de 2016, que trata da fixação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA como índice de atualização do custeamento anual destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, tendo em vista as disposições do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT (Emenda Constitucional - EC nº 95, de 2016) e dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

3. ANÁLISE

3.1. Primeiramente, a criação ou expansão de gastos governamentais subordina-se às orientações contidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA, quanto à mensuração e compensação pelos impactos que tais iniciativas trarão para o exercício corrente e para os dois subsequentes, a fim de evitar a ocorrência de gasto sem o devido lastro orçamentário e financeiro.

3.2. Nesse sentido, o art. 113 do ADCT prediz que a “proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro”.

3.3. Por seu turno, os arts. 16 e 17 da LRF assim dispõem:

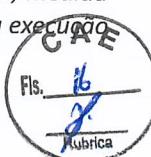
Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

(...)

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.



§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

(...)

3.4. Nesse contexto, durante a elaboração de leis, compete ao legislador e ao gestor público agir com prudência ante à fixação de despesas que repercutirão em exercícios subsequentes, além de obediência aos limites estabelecidos pela EC nº 95, de 2016, que instituiu o Novo Regime Fiscal, com a imposição de limites de gastos para o orçamento federal por vinte anos.

3.5. Dessa forma, o Ministério da Educação - MEC encaminha sua proposta orçamentária limitando-se aos referenciais monetários disponibilizados pela Secretaria de Orçamento Federal - SOF/MP em observância aos normativos legais, em especial à luz da LRF, da Lei nº 4.320/1964 e da LDO, além das orientações exaradas pelos órgãos centrais de planejamento, orçamento e finanças.

3.6. Quanto à estimativa de impacto da proposição em pauta, por meio da Nota Técnica nº 5/2018/DAPAE/CGPAE/DIRAE, de 4 de junho de 2018, encaminhada pelo Ofício nº 18827/2018/Asrel/Gabin-FNDE (1124979), o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE estimou que, caso a regra de reajuste estivesse em vigor, para o exercício de 2018 o impacto teria sido de R\$ 122,3 milhões, considerando o orçamento para o Programa de Apoio a Alimentação Escolar na Educação Básica - PNAE correspondente ao ano 2017 (R\$ 4.146,9 milhões) aplicado ao total acumulado do IPCA para 2017 (2,95%). Não obstante, o PNAE manteve dotação no valor de R\$ 4.146,9 milhões na LOA 2018.

3.7. Caso a matéria constante do PLS nº 394/2016 estivesse em vigor, adotando-se o IPCA informado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística correspondente aos últimos 12 meses anteriores a maio de 2018 (2,86%), tendo como base o orçamento alocado para o programa em 2018, calcular-se-ia para 2019 impacto no valor aproximado de R\$ 118,6 milhões.

3.8. Por sua vez, no Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2019 as despesas do PNAE alcançaram R\$ 4.154,7 milhões -- ou seja, houve aumento de R\$ 7,7 milhões em relação a 2018. Nesse sentido, comparando-se o potencial impacto de R\$ 118,6 milhões caso o Projeto de Lei estivesse em vigor ante os R\$ 7,7 milhões efetivamente alocados, restaria um impacto de R\$ 110,9 milhões que seriam absorvidos pela programação discricionária do MEC, uma vez que as despesas do PNAE são obrigatórias e o referencial monetário disponibilizado para o orçamento do MEC contempla todas as despesas obrigatórias e também as discricionárias.

4. CONCLUSÃO

4.1. Nesse sentido, conclui-se que as limitações impostas pela EC nº 95, de 2016, ante ao aumento que o Projeto de Lei estabelece para as despesas obrigatórias com o PNAE, resultam em maior pressão na margem de alocação das demais despesas primárias, e em maior grau das discricionárias deste MEC, prejudicando o financiamento de importantes políticas de educação, uma vez que a proposição legislativa não contempla redução proporcional de outras despesas como medida compensatória.

Glauber Pimentel de Queiroz
Coordenador de Programação Orçamentária

Adalton Rocha de Matos
Coordenador-Geral de Orçamento

De acordo.

Francisco Wayne Moreira
Subsecretário de Planejamento e Orçamento - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Glauber Pimentel Queiroz, Coordenador(a)**, em 31/10/2018, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Adalton Rocha de Matos, Coordenador(a) Geral**, em 31/10/2018, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Wayne Moreira, Subsecretário(a), Substituto(a)**, em 09/11/2018, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1302607** e o código CRC **0A6E47E9**.

Referência: Processo nº 23123.003071/2018-19

SEI nº 1302607

